



Autor: P.Executivo
D.Of. 17.11.71

Int. 192
Fls. 1
Rub. 1

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 098 , DE 29 DE OUTUBRO DE 1 971 .

Estabelece medidas de Ordem Fiscal .

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,
Faço saber que a Assembléia Legislativa
do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As declarações de produtores rurais que se dedicam à bovinocultura, exigidas pelo Código Tributário do Estado (Lei nº 2 731, de 19.12.66 com as alterações introduzidas pela Lei nº 2 971, de 30.12.69 e sua regulamentação) obedecerão ao modelo anexo, que fica instituído a partir de 1º de janeiro de 1 972.

Artigo 2º - Ao prestar as suas declarações no novo modelo, fica facultado ao contribuinte efetuar retificações do número de bovinos consignado em declarações anteriores.

Artigo 3º - O produtor rural que ainda não tenha apresentado as declarações nos anos anteriores poderá prestá-las no mês de janeiro de 1 972, segundo o modelo ora adotado.

Artigo 4º - Não será aplicada nenhuma multa ou penalidade como também não será exigida a comprovação de procedência do gado tanto para excesso como para falta de estoque, nos casos dos artigos 2º e 3º desta Lei, desde que feita a declaração dentro do prazo legal.

Artigo 5º - O Imposto de Circulação de Mercadorias não incide na primeira operação relativa à doação do gado de pai para filho dentro do território do Estado.

Artigo 6º - A emissão da Nota Fiscal do Produtor é obrigatória, mesmo em se tratando de doação e deve constar da declaração de rebanho do doador e do donatário.

Artigo 7º - No caso de doação de que trata o artigo 5º desta lei, não será consignado o valor do gado na Nota Fiscal do Produtor e nem o destaque do ICM.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá 29 de outubro de 1971, 150º da Independência e 83º da República.

E. L. Collor de Mello

Senna

Mafudas Viana

Vanderlei

Registrado à fls. 32 e verso,
do livro competente.

Em 2º agosto 1973

H. Alencastro
Of. Reg. PL
110